



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

INSTRUMENTO CONTRATUAL 01/2017

Processo Licitatório nº 01/2017

Convite nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Independência e a empresa **Aparecido Batista dos Santos ME**, que tem como objeto a **Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial – Publicidade**, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social, campanhas através de folders, cartazes, folhetos, minidoors, spots de rádios, transmissão ao vivo, via radiofônica sonora, em veículo de abrangência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do município, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes etc.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como **CONTRATANTE**,: **A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55752042/0001-70, com sede na cidade de NOVA INDEPENDÊNCIA/SP, sito à Rua Manoel Rodrigues dos Santos nº. 125, Centro, CEP. 16.940-000, neste ato, representada por seu Presidente, **OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº. 15.576.312-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 043.234.528/02, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 440, Centro, nesta cidade de Nova Independência/SP, CEP:16940-000; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **APARECIDO BATISTA DOS SANTOS ME**, com sede na rua José Manoel de Ângelo, nº 536, na cidade de Castilho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.150/0001-02 e Inscrição Estadual nº 259.072.542.11, neste ato representada por **APARECIDO BATISTA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 24.598.790-3 SSP/SP e CPF/MF nº 165.753.398-08, residente e domiciliado na cidade de Castilho/SP.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, vinculado ao Convite nº 01/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

O Objeto desta licitação é a Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial – Publicidade, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social, campanhas através de folders, cartazes, folhetos, minidoors, spots de rádios, transmissão ao vivo, via radiofônica sonora, em veículo de abrangência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do município, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes etc, no período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Os serviços contratados serão executados pelos preços consoante proposta apresentada.

Totalizando o valor global do presente contrato a importância de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) e os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento será feito pela Contratante, na Secretaria da Câmara Municipal, ao proprietário da empresa ou ao seu procurador, mediante apresentação da respectiva nota fiscal hábil (onde deverá constar o nº do presente Processo Licitatório nº01/2017 e Convite nº 01/2017 e se darão em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos materiais pela Contratante e fornecimento pelo contratado do competente instrumento contábil necessário.

O preço a ser pago é o constante nesta cláusula e da proposta vencedora, sem reajuste, entretanto, poderá haver reajuste se necessário para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato que implique na inexecução do contrato, por parte da contratada. Nesse caso, a Câmara poderá, com a finalidade de manter o "status quo ante" do contrato, aceitar a correção dos preços constantes do processo licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70



E, caso haja diminuição de preço no mercado, do produto ou serviço, por disposição governamental ou imposição mercadológica, obriga-se o (a) contratado (a) a diminuir o preço do produto ou serviço, percentualmente, na mesma proporção anunciada oficialmente pelos órgãos governamentais ou pelas regras de mercado vigentes na época do fornecimento (artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65 § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas da adjudicatária, dentro do prazo estipulado a Administração Municipal poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal que rege este instrumento, conforme o caso de inadimplência, ficando assegurado o direito de prévia defesa.

b) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, ficará a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor indicado na proposta vencedora, além de responsabilizá-la por eventuais danos causados à Contratante;

c) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 10% (dez por cento).

d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivos para rescisão do Contrato os definidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido.
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada efetuar sempre a cotação de preços para os materiais, produtos e serviços de terceiros, apresentando no mínimo 03 (três) propostas alternativas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

É dever da Contratada prestar atendimento permanente a Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados se necessário, sem custo extra algum.

É dever da Contratada realizar os trabalhos que estejam direta ou indiretamente relacionados com os serviços de distribuição e veiculação de publicidade, de interesse e quando solicitado pela Contratante.

A contratada deverá ceder um arquivo para a Câmara Municipal das gravações das sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, por meio de material fornecido pelas emissoras credenciadas.

É dever da Contratada apresentar a Contratante os custos prévios das publicações, materiais e serviços inclusive alternativas que importem em sua redução e economicidade.

É dever da Contratada fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida, a qualidade dos materiais e a execução dos serviços contratados e terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

É dever da Contratada responsabilizar-se por danos causados a Contratante a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

É dever da Contratada abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Contratante se não previstas neste instrumento.

É dever da Contratada sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

É dever da Contratada responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

É dever da Contratada substituir, sempre que exigido pela Contratante qualquer um de seus empregados em serviço cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços.

É expressamente proibido à Contratada ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salve se previamente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Andradina-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim acordados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, feito em três vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Nova Independência/SP, 10 de abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA.


Osvaldo Alves de Oliveira
CPF/MF. nº. 043.234.528/02

APARECIDO BATISTA DOS SANTOS ME

CNPJ/MF nº 09.627.150/0001-02



NOME: Franciele Cerejo Velasco de Souza
RG nº 48.405.649-9-SSP/SP



NOME: Autimes Pereira
RG nº 13.548.762 - SSP/SP